



LEI Nº 832/2014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Tianguá, a ser celebrada anualmente, no período de 07 a 11 de outubro.

Art. 2º - As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Tianguá.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de setembro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>350914</u>
DATA. <u>26</u> / <u>09</u> / <u>2014</u>
HORAS. <u>09:20hs</u>
<i>glti - Jeana Tianguá</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 832/14 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Semana do Bebê do Município de Tianguá e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no município de Tianguá a ser celebrada anualmente no período de 07 a 11 de outubro.

Art. 2º - As Comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial do Município de Tianguá.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR

MENSAGEM Nº 41 /2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 22/09/14 COM
14 VOTOS.

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a satisfação de encaminhar para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, o **anexo** Projeto de Lei que institui a Semana do Bebê do Município de Tianguá, cujo objetivo consiste no seguinte:

É na primeira infância que o ser humano desenvolve **suas** capacidades cognitivas, motoras, socioafetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.


Com o intuito de garantir o direito ao pleno desenvolvimento de **cada** criança, a Semana do Bebê serve para pensar e avaliar as condições **sociais**, educacionais e de saúde que o município oferece aos bebês que nascem **na** cidade, e com essa avaliação melhorar os serviços.

A Semana do Bebê trará um novo olhar em relação ao **bebê**, expondo a importância do cuidado desde a gestação, favorecendo uma **ligação** segura entre mãe e filho, indispensável para que a criança desenvolva **todo seu** potencial cognitivo, motor e socioafetivo.

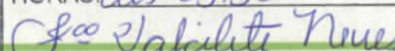
No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, **esperando** poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade **para** apresentar os protestos de apreço e consideração.

Centro Administrativo de Tianguá, em 12 de agosto de 2014.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/09/14


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 220814
DATA: 20/08/2014
HORAS: às 09:30


João Valdir Nunes

PROJETO DE LEI Nº 44 /2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Tianguá, a ser celebrada anualmente, no período de 20 a 26 de setembro.

Art. 2º - As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei *passam* a integrar o calendário oficial do Município de Tianguá.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 12 de agosto de 2014.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014 – Institui a Semana do Bebê do Município de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATÉRIA POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO JURGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 41/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL. PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE SETEMBRO DE 2014.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

AO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

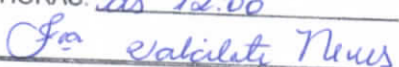
“Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Tianguá, a ser celebrada anualmente, no período de 07 a 11 de Outubro.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques,
da Câmara Municipal de Tianguá,
22 de Setembro de 2014.


Valdene Vasconcelos Cunha

VEREADORA - PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 310914
DATA. 22 / 09 / 2014
HORAS. às 12:00

Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

AO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Tianguá, a ser celebrada anualmente, no período de 07 a 11 de Outubro.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques,
da Câmara Municipal de Tianguá,
22 de Setembro de 2014.


Valdene Vasconcelos Cunha

VEREADORA - PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 310914.
DATA. 22 / 09 / 2014
HORAS. às 12:00
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO